



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº: 18.195/14

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que é dever do Administrador Público apurar os fatos, diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

RESOLVE:

Segundo memorando 506/ADM/2014, o veículo de propriedade da municipalidade, lotado junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – (SADS), foi autuado em data de 22/01/2014, na Rua Joaquim Cardoso Machado, neste município de Lorena, por "Não registrar veículo no prazo de 30 dias", conforme Notificação de Auto de Infração 3B7234822.

Consta no Memorando que em data de 04/06/2014, foi enviado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Memorando para indicação do condutor do veículo no momento da infração, em resposta a Secretária Sra. Zeila Pozzati, informou que não se recorda quem era o condutor do veículo no momento da infração e que a multa em questão se refere ao descumprimento do prazo de registro do veículo.

É relatado no Memorando, que a placa foi solicitada pela Secretaria de Administração junto ao Ciretran, levando mais de 30 dias para chegar.

Devido ao fato de que a não indicação do condutor gera a emissão de nova autuação como preceitua o Artigo 257, §7º e § 8º, do CTB e a dificuldade na imputação de responsabilidade pelo cometimento da infração.

DETERMINAR abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade de servidor em razão de auto de notificação de infração sob nº 3B7234822 em data de 22/01/2014, aplicada no veículo de placa FIL – 5975, FIAT/PALIO WK ATTRAC, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, por "NÃO REGISTRAR O VEICULO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS".

Diante do exposto, em tese, foram transgredidos os seguintes dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena:

"Artigo 199 – São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, da sua condição de servidor público:

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentaras;

(...)



LIVRO DE PORTARIAS

XVI -- *manter conduta compatível com a moralidade administrativa*".

O Artigo 200 que determina:

"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública,

(...)

XVI - *proceder de forma desidiosa;*

(...)

XIX – *exercer ineficientemente suas funções"*

Outrossim, cabe não olvidar o que ordena o Artigo 213:

"Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

X – *lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;*

(...)

XIII – *transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII";*

Diante do exposto, neste ato autorizo que se instaure o procedimento supracitado, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas, facultando aos interessados a possibilidade de ampla defesa nos termos da Constituição Federal.

Ao final, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Lorena.

Lorena, 10 de junho de 2014

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal